**PROJETO DE LEI Nº 005/2014**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE RUAS DE LAZER, AUTORIZANDO-SE O FECHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS PARA SUA UTILIZAÇÃO PELA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As Ruas de Lazer poderão ser instaladas em dias e horários específicos, com o fechamento das vias municipais designadas pelo Poder Executivo, para sua utilização para atividades de lazer, esportivas, culturais e lúdicas, visando atender o melhor interesse da criança com prioridade absoluta do direito ao lazer de todos os cidadãos.

**Art. 2°** As vias públicas poderão se tornar ruas de lazer por iniciativa de ofício da Prefeitura ou por requerimento de 2/3 dos moradores das ruas dirigido à Prefeitura, sempre se respeitando as limitações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

**Art. 3°** As Ruas de Lazer funcionarão aos domingos e feriados, das 07:00 às 17:00 horas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao dever atribuído pelo artigo 59 do Estatuto da Criança e do Adolescente, esta proposição dispõe sobre a criação de Ruas de Lazer, com o fechamento de vias a serem determinadas pelo Poder Executivo, para uso pela população.

Nosso Município carece de espaços públicos suficientes para práticas de lazer por todos. Diante da necessidade de se oferecer os meio necessários para fomentar o exercício desse direito social, consagrado nos artigos 6º e 227 da Constituição Federal e 4º, 15 e 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as Ruas de Lazer se destacam no cenário nacional e internacional como importante política pública voltada ao lazer, saúde, bem-estar social e educação, com grande alcance e baixos custos ao Poder Público.

O fechamento de vias públicas em dias e horários específicos possibilita a um número elevado de pessoas desfrutar desse espaço público para as mais variadas atividades culturais, esportivas, artísticas e lúdicas.

As Ruas de Lazer são uma boa opção para a falta de espaços voltados a essas atividades em determinados bairros, permitindo que a população local exerça diversas atividades sem ter que se deslocar para bairros distantes. além de incrementar os espaços já disponíveis em outros. Sua conveniência decorre, também, dos baixos custos necessários para sua implementação, não comprometendo o orçamento municipal. As autorizações para o fechamento deverão analisar sua compatibilidade com o Código de Trânsito Brasileiro, de modo que não haverá qualquer prejuízo ao comércio ou aos serviços públicos essenciais.

As autorizações serão concedidas por tempo indeterminado

Sendo assim, contamos com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

Plenário da Câmara Municipal de Marabá, 07 de abril de 2014.

Antônio Ferreira de Araújo
Vereador